MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público Departamento de Normas e Benefícios do Servidor Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

Nota Informativa nº 5818/2016-MP

Assunto: Abono de faltas referentes à participação em atividades sindicais

Referência: Processo n° 05100.205113/2015-80

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Oficio nº 1662/2015-CGGP/SAA/SE/MEC, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação - CGGP/MEC, objetiva esclarecimento quanto à correta interpretação a ser adotada em casos de liberação dos servidores interessados em participar de eventos promovidos por entidades representativas de servidores públicos federais.

INFORMAÇÕES

- 2. Instada a se manifestar, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação CGGP/MEC, exarou o Oficio nº 1662/2015-CGGP/SAA/SE/MEC, nos seguintes termos:
 - 2. No que diz respeito ao conteúdo constante do supramencionado ofício-circular, este reconhece a importância dos eventos que objetivam a discussão de temas voltados para o aperfeiçoamento dos serviços públicos e recomenda aos dirigentes de recursos humanos que avaliem a importância do evento solicitado pelo servidor, bem como que julguem a relevância deste para Administração Pública Federal, analisando a efetivação da liberação do interessado.
 - 3. Diante de tal recomendação, resta clara a possibilidade de autorizar a participação dos servidores públicos federais em atividades sindicais, liberando-os da execução das atribuições de seus cargos durante o período de realização do evento.
 - 4. Considerando o tema em voga, cumpre-nos observar o que dispõe a Nota Técnica nº 112/SRH/MP, preferida pela então Secretaria de Recursos Humanos, que estabelece o entendimento de que a liberação do servidor que visa participar de atividade de natureza sindical à compensação de horário referente à falta justificada, nos termos do artigo 44, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.
 - 5. Nesse sentido, entendemos que há controvérsia entre o que estabelece o ofício-circular ora questionado e a Nota Técnica nº 112/SRH/MP, uma vez que aquele não vincula a liberação do servidor para participação em atividades sindicais à compensação de horário mencionada nesta última.
 - 6. Ao considerar o que está disposto no referido ofício-circular, nosso entendimento é de que deve-se proceder a liberação pleiteada, mediante a devida compensação de horário, uma vez que não há amparo legal para o abono de faltas em decorrência da participação do servidor em atividades de classe.

 (\dots)

8. Nesse aspecto, tendo em vista a grande demanda recebida por parte desta Coordenação referente à matéria em comento, questionamos se deve ser exigida a compensação de horário mencionada na Nota Técnica no 112/2011/SRH/MP, ainda que o Ofício-Circular no 14/SRH/MP não a mencione.

(...)

- iv. (...) Assim, questiona-se sobre a correta aplicação do entendimento proferido na Nota Técnica 112/2011/SRH/MP, bem como no Ofício-Circular nº 14/2004/SRH/MP.
- 16. Ressalto que a consulta em epígrafe visa obter orientações quanto aos procedimentos a serem adotados por parte deste Ministério no que diz respeito ao assunto ora tratado.
- 3. De pronto, cumpre destacar que as disposições constantes do Oficio-Circular nº 14/SRH/MP, de 2004, e as da Nota Técnica nº 112/SRH/MP, de 2011, ambas em vigor, tratam de situações distintas.

- 4. Isto porque, no referido Oficio, a extinta SRH/MP recomenda aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC que avaliem a relevância dos eventos solicitados e promovidos por entidades representativas de servidores públicos e voltados para o aperfeiçoamento dos serviços públicos (tais como congressos, seminários, oficinas, cursos de formação e etc) a fim de apreciar a sua liberação, condicionada à inexistência de ônus para a Administração Pública e à comprovação de comparecimento pelo servidor.
- 5. Nesse contexto, acerca da aplicabilidade das disposições desse Ofício, cabe destacar a NOTA TÉCNICA Nº 61/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, que ao analisar questionamento referente a possível abono de faltas para participação em **eventos** de classes, concluiu:
 - 7. Ademais, esta Secretaria editou o Oficio-Circular 14/SRH/MP/2004, recomendando aos dirigentes de Recursos Humanos que avaliassem a relevância para a Administração Pública na participação de servidores em eventos organizados pelas entidades de classes, dando-lhes a prerrogativa de apresentarem suas solicitações de afastamento, ao mesmo tempo em que os condicionam a apresentar sua comprovação do comparecimento.

 (\ldots)

- 8. Nesse diapasão, a legislação apresenta possibilidade para as quais o servidor poderá recorrer, no intuito de cumprir sua missão de representar os interesses de classe, desde que dentro dos limites estabelecidos: ou pleiteia a licença para o cumprimento do mandato classista, ou faz reposição de horas, ou, ainda, submete-se à liberação da chefia imediata para participação de eventos, apresentando justificativa para o afastamento e o comprovante de comparecimento.
- 9. Deve-se destacar que na legislação vigente, não encontra-se amparo para que as chefias imediatas abonem faltas dos servidores que se afastaram para participar da eventos de classes.
- 10. Isto posto, o entendimento desta Divisão é de que as faltas dos servidores integrantes da diretoria do Sinagências para participar de reuniões não poderão ser abonas (sic), em vista da falta de previsão legal, devendo os servidores se valerem do que estabelece o art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, ou, no caso da participação de eventos, no que determina o Oficio-Circular 14/SRHIMP/2004, a critério da unidade de recursos humanos das entidades. (destacamos)
- 6. Portanto, conforme se extrai do acima exposto, o servidor que se afastar para participação em eventos promovidos por entidades de classe não poderá ter as faltas abonadas por ausência de previsão legal, podendo se valer das seguintes possibilidades:
 - a) licença para o cumprimento de mandato classista;
 - b) reposição das horas em que se ausentar; ou
 - c) submete-se à liberação da chefia imediata para participação de eventos, apresentando justificativa para o afastamento e o comprovante de comparecimento.
- 7. Já na Nota Técnica nº 112/SRH/MP, de 2011, o que se analisou foi a "liberação de ponto de servidores Auditores Fiscais que integraram a Comissão Eleitoral Nacional, responsável pela organização do processo eleitoral do Sindifisco Nacional. Nessa situação, o entendimento do Órgão Central do Sistema de Pessoal

Civil da Administração Federal – SIPEC, foi o seguinte:

15. De fato, é necessário qualificar os eventos passíveis de ensejar a liberação de ponto do servidor. Há concordância de que a liberação indiscriminada de servidor em eventos promovidos por entidades representativas pode comprometer a eficiência administrativa, conforme pontuado pela Procuradoria da Fazenda Nacional no parecer citado anteriormente.

- 17. No que se refere às atividades relacionadas ao processo eleitoral da entidade, é importante ressaltar o interesse da categoria em acompanhar todo o processo, bem como as suas peculiaridades, tendo em vista que requer dedicação, lisura, responsabilidade em sua organização. Dessa forma, não se pode classificar as atividades relacionadas ao processo eleitoral como mera atividade administrativa da entidade sindical.
- 18. Conclui-se, portanto, que as atividades que devem dar ensejo à liberação do ponto são aquelas de natureza sindical, isto é, em que esteja presente de forma inequívoca o interesse da categoria na defesa dos seus direitos.
- 20. Nesse sentido, consideramos que as atividades relacionadas ao processo eleitoral da entidade sindical interessada neste pleito podem ser consideradas como atividades sindicais passíveis de liberação de ponto para efeito da Portaria RFB nº 1.143, de 14 de julho de 2008. É necessário, porém, que a participação dos servidores nessas atividades deve se harmonizar com as necessidades da administração.
- 21. Por fim, conclui-se pela possibilidade de aplicação da compensação de falta justificada prevista no inciso II do art. 44 da Lei n. 8.112/90, respeitados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 14(sic). Por todo o exposto, considera-se a participação de servidores em comissão eleitoral para o desempenho de atividades relacionadas à realização do processo eleitoral de entidade sindical como atividade de natureza sindical, e, portanto, de interesse coletivo da categoria representada, assim como de interesse público para a continuidade da existência entidade sindical.
- 8. Assim, as atividades que ensejam a liberação do ponto do servidor são aquelas onde reste comprovada, de forma inequívoca, sua natureza sindical, o interesse coletivo da categoria na defesa de seus direitos, bem como o interesse público para a continuidade da existência da entidade sindical.
- 9. Por todo exposto, caberá ao órgão avaliar cada situação, a fim de identificar a solução que deve ser aplicada ao caso concreto de seus servidores: se as disposições do Oficio-Circular nº 14/SRH/MP, de 2004, ou as da Nota Técnica nº 112/SRH/MP, de 2011.
- 10. Com tais informações, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, para conhecimento e demais providências de sua alçada.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas-Substituta.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Planos de Cargos e Carreiras

De acordo. Encaminha-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação conforme proposto.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas-Substituta

[1] 7. Ademais, esta Secretaria editou o Oficio-Circular 14/SRH/MP/2004, recomendando aos dirigentes de Recursos Humanos que avaliassem a relevância para a Administração Pública na participação de servidores em eventos organizados pelas entidades de classes, dando-lhes a prerrogativa de apresentarem suas solicitações de afastamento, ao mesmo tempo em que os condicionam a apresentar sua comprovação do comparecimento.

- 8. Nesse diapasão, a legislação apresenta possibilidade para as quais o servidor poderá recorrer, no intuito de cumprir sua missão de representar os interesses de classe, desde que dentro dos limites estabelecidos: ou pleiteia a licença para o cumprimento do mandato classista, ou faz reposição de horas, ou, ainda, submete-se à liberação da chefia imediata para participação de eventos, apresentando justificativa para o afastamento e o comprovante de comparecimento.
- 9. Deve-se destacar que na legislação vigente, não encontra-se amparo para que as chefias imediatas abonem faltas dos servidores que se afastaram para participar da eventos de classes.
- 10. Isto posto, o entendimento desta Divisão é de que as faltas dos servidores integrantes

da diretoria do Sinagências para participar de reuniões não poderão ser abonas (sic), em vista da falta de previsão legal, devendo os servidores se valerem do que estabelece o art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, ou, no caso da participação de eventos, no que determina o Oficio-Circular 14/SRHIMP/2004, a critério da unidade de recursos humanos das entidades. (destacamos)



Documento assinado eletronicamente por MARCIA ALVES DE ASSIS, Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta, em 15/12/2016, às 10:50.



Documento assinado eletronicamente por CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão, em 15/12/2016, às 13:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **2941011** e o código CRC **B9057A0E**.

Processo Nº 05100.205113/2015-80

2941011